Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2817/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3395/2015
PROTOCOLO	: 1568157
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE SAO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: FREDERICO MARCONDES NETO
INTERESSADO	: TREVO ENGENHARIA LTDA.
VALOR	: R$ 613.711,96
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO DE OBRAS – LIGAÇÕES DOMICILIARES INTERNAS DE ESGOTO SANITÁRIO – TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO DE VALOR – JUSTIFICATIVA – PARECER JURÍDICO – AUTORIZAÇÃO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – DESPESA PROCESSADA – REGULARIDADE.
É regular a formalização de termo aditivo para alteração de valor quando presentes a justificativa, parecer jurídico e autorização. É regular a execução financeira quando se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 5 de dezembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do primeiro termo aditivo ao Contrato de Obra n. 18/2014, bem como da execução financeira, celebrado entre Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste e a empresa Trevo Engenharia Ltda.

Campo Grande, 5 de dezembro de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Trata-se do primeiro termo aditivo e da execução financeira do Contrato de Obra n. 18/2014, celebrado entre *Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste* e a empresa *Trevo Engenharia Ltda.,* para execução de obras de ligações domiciliares internas de esgoto sanitário; no prazo de 12 (doze) meses; e valor de R$ 613.711,96 (seiscentos e treze mil setecentos e onze reais e noventa e seis centavos).

Através do relatório de inspeção às folhas 416/420, a equipe técnica especializada concluiu que o termo aditivo celebrado e a execução financeira da contratação estiveram de acordo com as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

No mesmo sentido, o representante do Ministério Público de Contas exarou o parecer às folhas 421/422, manifestando-se favoravelmente à declaração de regularidade da contratação examinada.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O processo encontra-se devidamente instruído pelas peças de envio obrigatório, prescinde da realização de novas diligências, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Considerando que o procedimento licitatório que deu origem à contratação e sua respectiva formalização foram julgados e declarados regulares pelo Acórdão AC01-G.RC-72/2016, a declaração de voto apresentada nas linhas a seguir se restringirá aos aspectos relativos à regularidade do termo aditivo celebrado, e a execução financeira da contratação.

O contrato foi objeto de alteração formalizada através do primeiro termo aditivo, responsável por acrescer o valor de R$ 30.464,93 (trinta mil quatrocentos e sessenta e quatro e noventa e três centavos) à importância originalmente contratada, quantia que representa incremento de 4,96% (quatro vírgula noventa e seis por cento), portanto, dentro do limite de 25% (cinquenta por cento) estabelecido no artigo 65, § 1.º, da lei n. 8.666/93. O gráfico abaixo ilustra a alteração contratual:

Dados iniciais do contrato						
Data da assinatura	Prazo		OIS		Término	
08.12.2014	12 meses		*		08.12.2015	
Aditivos de Valor						
T.A.	Assinatura	Publicação	Envio ao TCE	Reajuste %	Valor R$	Folha
1º	10.04.2015	13.04.2015	05.05.2015	4,964	30.464,93	279 - 280
Total = R$ 644.176,89						

A documentação que instrui o feito demonstra ainda a regularidade dos atos praticados durante a execução financeira da contratação, conforme comprovam os demonstrativos abaixo:

Notas de Empenho				Notas de Anulações de Empenho			
NE	Data	Valor (R$)	Folha	NAE	Data	Valor (R$)	Folha
603	08.12.2014	613.711,96	320	170	08.01.2016	30.164,93	412
130	10.04.2015	30.164,93	321	603	08.01.2016	110.728,46	603
Total das NE = R$ 643.876,89				Total das ANE = R$ 140.893,39			
Total = R$ 502.983,50							

Laudos de Medição				Nota Fiscal			
Nº	Data	Valor (R$)	Folha	Nº	Data	Valor (R$)	Folha
01	12.01 a 25.02.2015	70.751,35	331 - 332	372	12.03.2015	70.751,35	326
02	27.02 a 07.04.2015	110.365,10	345 - 346	383	07.04.2015	110.365,10	337
03	08.04 a 02.08.2015	84.003,62	356 - 357	418	03.06.2015	84.003,62	348
04	03.08 a 03.08.2015	66.263,50	369 - 370	429	05.08.2015	66.263,50	362
05	04.08 a 28.10.2015	106.471,58	395 - 396	443	28.10.2015	106.471,58	388
06	29.10 a 02.12.2015	65.128,35	410 - 411	448	02.12.2015	65.128,35	401
Total dos Laudos de Medição = R$ 502.983,50				Total das NF = R$ 502.983,50			

Nota Fiscal				Ordem de Pagamento e Retenções			
Nº	Data	Valor (R$)	Folha	Nº	Data	Valor (R$)	Folha
372	12.03.2015	70.751,35	326	178	18.03.2015	65.904,88	325
				ISSQN	18.03.2015	2.122,54	327
				INSS	20.04.2015	2.723,93	328
383	07.04.2015	110.365,10	337	243	14.04.2015	102.805,10	336
				ISSQN	07.04.2015	3.310,95	338
				INSS	20.05.2015	4.249,05	339
418	03.06.2015	84.003,62	348	423	12.06.2015	78.249,37	347
				ISSQN	09.06.2015	2.520,11	349
				INSS	20.07.2015	3.234,14	350
429	05.08.2015	66.263,50	362	581	10.08.2015	61.724,46	361
				ISSQN	10.08.2015	1.987,90	363
				INSS	20.09.2015	2.551,14	364
443	28.10.2015	106.471,58	388	892	03.11.2015	99.178,28	387
				ISSQN	03.11.2015	3.194,14	389
				INSS		4.099,15	
448	02.12.2015	65.128,35	401	1011	08.12.2015	60.667,06	400
				ISSQN	08.12.2015	1.953,85	402
				INSS	20.01.2016	2.507,44	403
Total das Ordens de Pag. = R$ 502.983,50				T. Notas Fiscais e Descon. = R$ 502.983,5			

Conclui-se, portanto, que a despesa foi corretamente processada. O valor contratado foi empenhado, liquidado e pago em conformidade com as disposições da lei n. 4.320/64.

Dessa forma, com fundamento nas razões e disposições legais apresentadas, a declaração de regularidade do Contrato de Obra n. 18/2014 – celebrado entre *Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste* e a empresa *Trevo Engenharia Ltda.* – é medida que se impõe.

DISPOSITIVO

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO** para que seja **DECLARADA A REGULARIDADE** do primeiro termo aditivo ao Contrato de Obra n. 18/2014 – celebrado entre *Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste* e a empresa *Trevo Engenharia Ltda.* – por guardar em conformidade com o regramento estabelecido no artigo 65, § 1.º, da Lei n. 8.666/93; e da respectiva execução financeira da contratação, realizada nos termos das disposições dos artigos 60 a 63 da lei n. 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do 1º termo aditivo ao contrato de obra, bem como a execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento, os Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 5 de dezembro de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB.MRCC
SETAC.MHPC/HON